

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 161/2019

Processo Administrativo nº 6357/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Geremias de Barros Eletricidade - ME

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão para serviços de manutenções elétricas de iluminação pública, em postes com altura de 13,00 metros, compreendendo em trocas de braços, luminárias, lâmpadas, reatores, reles fotocélula e fiação em ruas, avenidas, praças e áreas de lazer do município, com o fornecimento de mão de obra, combustível e operador/motorista, devidamente habilitado, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Referente: Pregão Presencial nº 43/2019

Valor Total: R\$71.116,00(setenta e um mil, cento e dezesseis reais)

Vigência: 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Geremias de Barros Eletricidade - ME**, sediada à Jacob Lyra nº784, Morada do Sol, CEP:13346-402, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº11.073.873/0001-40 e Inscrição Estadual nº353.133.815.115, neste ato representada pelo **Sr. Geremias de Barros** portador do RG nº 40.231.016-0 e do CPF nº 299.211.998-97, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, de forma indireta, a locação de caminhão para serviços de manutenções elétricas de iluminação pública, em postes com altura de 13,00 metros, em ruas, avenidas, praças e áreas de lazer do município, com o fornecimento de mão de obra, combustível e operador/motorista, devidamente habilitado, de acordo com as especificações anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
400	Capacidade mínima para 05 ocupantes, combustível diesel, de acordo com o peso do veículo, PBT mínimo de 7.000KG, e que atenda as normas de segurança do trabalho. Cesto com capacidade para uma pessoa 136KG x 1 (uma pessoa mais ferramentas). Altura de Trabalho: 13 metros. Alcance máximo horizontal 6,20 metros, de acordo com a norma ANSI A92.2. Válvula de segurança acrescentado em todos os cilindros. Sistema de nivelamento com correntes e bastões isolados, com duas estações de controle independentes (na coluna e no cesto) Parada de emergência nas estações de controle Sistema Override (prioridade do controle inferior em relação ao superior) Sistema de bloqueio uso inadvertido na estação de trabalho superior (homem morto) Cesto em fibra de vidro com Liner de proteção, isolado até 1000V Lança superior com inserto de fibra de vidro com isolamento de 46 Kva com 4 estabilizadores. Giro de 360º contínuo Carroceria fabricação em chapa lisa com aplicação na face superior de Epóxi antiderrapante ou aço corrugado para evitar choque elétrico. Para-choque homologado pelo inmetro dotado de faixa reflexiva conforme resolução do Contran. Faixas refletivas na traseira e lateral da carroceria conforme resolução do Contran.	R\$177,79	R\$71.116,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$71.116,00(setenta e um mil, cento e dezesseis reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, a partir da apresentação e atestamento da Nota Fiscal/Fatura, em até 10(dez) dias descontada a dezena, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A medição será por hora/mês, e a estimativa de horas de acordo com a solicitação média/mês.

2.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 43/2019 e Contrato Administrativo 161/2019.

2.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7. Nos preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: caminhão, combustível, operador/motorista, manutenção, seguro, bem como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com 400(quatrocentas) horas, conforme necessidade.

3.2. Os equipamentos serão solicitados com antecedência mínima de 05(cinco) dias, salvo necessidades emergenciais e pontuais que poderão ser solicitadas em períodos menores, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 251) fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituído por determinação do gestor do contrato.

6.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

6.3. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

6.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

6.5. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

6.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

6.7. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.8. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

6.9. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

6.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

6.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 43/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

6.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada, na assinatura deste ato, apresentou, o seguinte:

- a) qualificação dos operadores (dois empregados) que serão destinados a realização dos serviços, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D, cursos NR 10 e NR 35, curso de operador de cesto aéreo e seguro de vida;
- b) comprovação de vínculo profissional dos operadores, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- c) Documentação do caminhão, comprovando sua regularidade e posse. A comprovação de posse do veículo dar-se á por qualquer documento/instrumento jurídico idóneo.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 43/2019.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 43/2019.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 07 de Agosto de 2019.

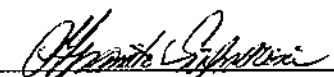

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante


Geremias de Barros Eletricidade - ME

Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 161/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM POSTES COM ALTURA DE 13,00 METROS, COMPREENDENDO EM TROCAS DE BRAÇOS, LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, REATORES, RELES FOTOCÉLULA E FIAÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

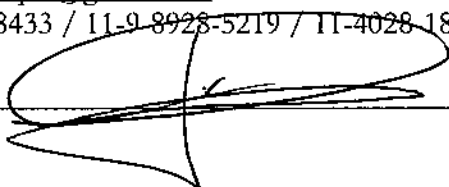
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Geremias de Barros

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 299.211.998-97 RG: 40.231.016-0

Data de Nascimento: 22/06/1983

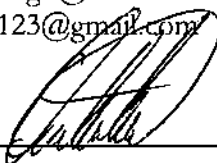
Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana nº 372, Jardim Santa Cruz - Salto/SP.

E-mail institucional: comercial.gb@bol.com.br

E-mail pessoal: comercial.gb123@gmail.com

Telefone (s): (19) 3935-5408

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.